

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para o Curso de Direito da UFJF, *Campus* Governador Valadares.

O Colegiado do Curso de Direito do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Juiz de Fora, *campus* Governador Valadares, no exercício de suas atribuições, e conforme deliberado em reunião, aprova a seguinte resolução.

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º Para a conclusão do Curso de Direito, é obrigatório à discente e ao discente o desenvolvimento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sob orientação docente, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O TCC consiste em uma pesquisa científica, individual, original e inédita, redigida em forma monográfica ou de artigo científico, orientada por docente da instituição, tendo por objeto qualquer tema pertinente ao estudo do direito, em sentido amplo.

Art. 3º O TCC tem como principais objetivos:

I – proporcionar às discentes e aos discentes a possibilidade de demonstrar o grau de habilitação adquirido no Curso de Direito;

II – aprofundar os conhecimentos da discente e do discente em tema no campo do saber científico;

III – aprimorar a capacidade de interpretação e crítica do Direito;

IV – estimular a pesquisa e produção científicas e a consulta à bibliografia especializada.

Art. 4º Considera-se em fase de realização de TCC a discente ou o discente matriculados na disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso”, que tenha cumprido 60% da carga horária total do currículo e sido aprovado na disciplina de Elaboração de Projeto de Pesquisa (EPP).

Parágrafo único. A defesa do TCC deve ocorrer em semestre letivo regular em que a discente ou o discente estiver matriculado na disciplina mencionada no *caput* e já houver integralizado, ou esteja em vias de integralização, da carga horária total do curso.

Art. 5º Poderá ser defendido o TCC que tenha contado com pelo menos 45 dias consecutivos de orientação.

Capítulo II

Da Formalização da Orientação

Art. 6º O TCC é desenvolvido sob orientação de qualquer docente que faça parte do quadro do Curso de Direito da UFJF-GV, cabendo à discente ou ao discente escolher a orientadora ou orientador.

§ 1º A formalização da orientação se dará através da matrícula da discente ou do discente em turma da disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso” sob responsabilidade da orientadora ou orientador.

§ 2º Docentes substitutos poderão orientar TCC durante a vigência de seu contrato com a UFJF-GV.

§ 3º Docentes com previsão de licença ou afastamento por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, deverão renunciar às orientações em curso, comunicando à discente orientanda ou ao discente orientando.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, ou demais hipóteses de renúncia à orientação, a discente orientanda ou o discente orientando deverá buscar nova orientadora ou orientador, aplicando-se o disposto no art. 7º.

§ 5º É permitida a coorientação, inclusive por profissional externo à UFJF, desde que aprovada expressamente pela orientadora ou orientador e formalizada junto à Coordenação de Curso.

§ 6º Aos coorientadores, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes aos orientadores.

Art. 7º Passado o prazo de matrícula para discentes, a discente ou o discente que não tenha encontrado docente para assumir a sua orientação deverá comunicar essa situação à Coordenação de Curso, para que indique orientadora ou orientador.

Parágrafo único. Na indicação de docente para orientação, a Coordenação considerará as áreas de aderência acadêmica e a distribuição equitativa de orientandos.

Art. 8º Cada docente somente poderá orientar, no máximo, 6 (seis) discentes por período letivo.

Parágrafo único. O vínculo formal de orientação se inicia após concluído o processo de matrícula na disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso” e se encerra com a defesa e aprovação do TCC.

Art. 9º É permitida a troca de orientação, a pedido da discente ou do discente, mediante requerimento fundamentado feito pela interessada ou interessado à Coordenação do Curso, que julgará o pedido, após prévia consulta aos docentes envolvidos.

Parágrafo único. Se deferido o requerimento a que se refere o *caput*, a decisão produzirá efeitos a partir da ciência dada pela Coordenação aos envolvidos.

Capítulo III **Dos Deveres Atinentes à Orientação**

Art. 10. São deveres da orientadora e do orientador:

- I – admitir a orientação de discentes;
- II – cumprir de forma diligente os encargos de orientação das discentes e dos discentes sob sua responsabilidade;
- III – zelar pelo cumprimento integral das disposições contidas nesta Resolução;
- IV – assegurar a aprovação do projeto de TCC pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFJF (CEP/UFJF), previamente ao início de seu desenvolvimento, se as normas legais e administrativas exigirem tal aprovação para a pesquisa proposta pelo TCC;
- V – indicar os demais membros da banca examinadora de defesa de TCC;
- VI – participar e presidir a banca examinadora, devendo zelar pelo cumprimento das normas e prazos estipulados e lançar o resultado final da defesa no sistema de registro da Universidade;

§ 1º A orientadora ou orientador poderá, justificadamente, renunciar à orientação de TCC. A renúncia, acompanhada da justificativa, será encaminhada à Coordenação do Curso, e só produzirá efeitos após a Coordenação dar ciência à orientanda ou orientando.

§ 2º Entendendo injustificada a renúncia à orientação, a Coordenação encaminhará a questão à Chefia de Departamento, para as providências cabíveis.

Art. 11. São deveres da orientanda e do orientando:

- I – convidar a docente ou o docente para a orientação;
- I – observar os avisos e cronogramas divulgados;
- II – respeitar os prazos determinados pela Coordenação e/ou Colegiado para defesa;
- III – responder com a adequada diligência às solicitações da orientadora ou do orientador referentes ao desenvolvimento do TCC;
- IV – redigir o TCC em língua portuguesa, permitido o uso de expressões estrangeiras;
- V – entregar via digital do TCC junto à Secretaria do Curso, após autorização da orientadora ou orientador, seguindo os procedimentos estabelecidos pela Coordenação e/ou Secretaria do Curso;
- VI – informar à Secretaria do Curso os dados necessários para o agendamento da defesa, incluindo data, horário e composição da banca examinadora;

VII – providenciar aos membros da banca examinadora cópia do TCC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a defesa;

VIII – entregar versão definitiva do TCC defendido, em conformidade com as diretrizes da Biblioteca da UFJF-GV.

Capítulo IV **Do Desenvolvimento e Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 12. O TCC deverá conter, necessariamente:

I – resumo, em língua portuguesa;

II – desenvolvimento, com introdução, argumentação e conclusão, em redação científica;

III – referências.

Parágrafo único. A redação do TCC observará as normas de padronização técnica adotadas pelo Centro de Difusão do Conhecimento da UFJF.

Art. 13. A solicitação à Secretaria do agendamento da defesa e reserva de local deverá estar instruído com a autorização da orientadora ou orientador.

§ 1º Os prazos para depósito e defesa obedecerão ao disposto no art. 5º;

§ 2º A defesa poderá ser presencial ou remota, devendo, neste último caso, o *link* da sala virtual ser informado à Secretaria Acadêmica no ato de agendamento da defesa.

Art. 14. A banca examinadora será composta pela orientadora ou orientador e mais dois avaliadores, pelo menos.

§ 1º A coorientadora ou coorientador poderá integrar a banca, não sendo computada ou computado para fins de composição do número mínimo de membros.

§ 2º Estão habilitados a compor a banca examinadora do TCC quaisquer docentes vinculados à Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

§ 3º É permitida a participação de um único membro externo ao quadro docente da UFJF na banca examinadora.

Art. 15. A avaliação do TCC obedecerá aos seguintes critérios:

I – a defesa oral em sessão aberta, com a exposição do trabalho pela discente ou pelo discente no tempo facultado pela banca examinadora;

II – arguição pela banca examinadora, facultada a cada membro;

III – após deliberação reservada da banca examinadora, será atribuída a nota final, sendo necessária nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos para a aprovação.

§ 1º Cada membro da banca examinadora atribuirá individualmente ao trabalho nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 2º A nota final será obtida pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora, devendo todas constarem na ata da defesa.

Art. 16. Em caso de reprovação, a Presidência da banca fará constar em ata os fundamentos alegados pelos membros para a atribuição da nota.

Parágrafo único. Em caso de plágio acadêmico, verificado e comprovado pelos membros da banca examinadora, o TCC será considerado sumariamente reprovado, devendo haver registro específico na ata de defesa de que este foi o motivo da reprovação.

Capítulo V **Das Disposições Finais**

Art. 17. Os casos omissos serão solucionados pelo Colegiado do Curso de Direito.

Art. 18. Cabe à Coordenação de Curso, com o auxílio da Secretaria, a produção dos modelos e formulários necessários para a formalização de cada etapa do processamento do TCC.

Art. 19. Revogam-se a Resolução Nº 01/2019 do Colegiado do Curso de Direito e demais disposições em contrário.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 02 de maio de 2023.

Prof. Dr. Murilo Ramalho Procópio
Coordenador do Curso de Direito da UFJF-GV
SIAPE 2223615